



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI Nº: 1069/08

“Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, para o exercício de 2009, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

CONTRIBUIÇÕES:

1	Esporte Clube Portuense	R\$	2.000,00
2	Esporte Clube 7 de Setembro	R\$	2.000,00
3	Esporte Clube União	R\$	2.000,00
4	Independente Futebol Clube	R\$	2.000,00
5	Associação Portuense de Proteção ao Maio Rural	R\$	2.000,00

SUBVENÇÕES:

1	Corporação Musical Santa Cecília	R\$	2.000,00
2	G.R.E.S. Império do Samba	R\$	8.000,00
3	G.R.E.S. Escola Porto do Samba	R\$	8.000,00
4	G.R.E.S. Acadêmicos dos Samba	R\$	8.000,00
5	Hospital Olyntho Almada	R\$	36.000,00
6	Lar São Francisco de Assis	R\$	2.000,00
7	Pastoral da Criança	R\$	2.000,00
8	Fundação Abel Gomes	R\$	2.000,00
9	Associação de Moradores do Bairro Reta	R\$	2.000,00
10	Comunidade Terapêutica Renascer	R\$	2.000,00
11	APAE / PIRAÚBA	R\$	4.800,00
12	Subvenção p/ Assoc. Comunitária Reciclando a Vida – REVI	R\$	2.000,00

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais e contribuições previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil, oitocentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a pessoas carentes até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria de Saúde e Assistências Social.

Art. 5º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de auxílios visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional e comunitária.

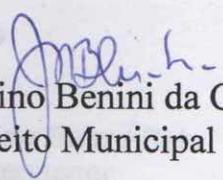
Art. 6º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 7º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

SUBVENÇÕES:

1	Cooperação Médica Santa Cecília	R\$ 2.000,00
2	G.R.E.S. Império do Samba	R\$ 5.000,00
3	G.R.E.S. Escola Porto do Samba	R\$ 8.000,00
4	D.R.E.S. Astolfo Dutra, 06 de novembro de 2008.	R\$ 8.000,00
5	Hospital Orlynton Almeida	R\$ 35.000,00
6	Lar São Francisco de Assis	R\$ 2.000,00
7	Pastoral da Criança	R\$ 2.000,00
8	Fundação Abel	R\$ 2.000,00
9	Associação de Idosos	R\$ 2.000,00
10	Comunidade Transplantados	R\$ 2.000,00
11	APAE / PERALBA	R\$ 4.800,00
12	Subvenção p/ Assoc. Comunitária Parcialando a Vida - REVI	R\$ 2.000,00


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais e contribuições previstas nos incisos desta artigo perfazem o total de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil, oitocentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal.